



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 06 de outubro de 2021 • Ano VII • Edição N° 484

SUMÁRIO



QR CODE

PROCURADORIA GERAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
TERMO DE RESCISÃO (CONTRATO N° 016/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: LUÍS CARLOS DANTAS

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO (CONTRATO Nº 016/2021)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO
CONTRATO Nº 016/2021, CELEBRADO
ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA IÇAR
CONSTRUÇÃO E M. PINHEIRO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 14.428.403/0001-40**, sito a Rua Barão de Rio Branco, nº 18., Centro, São Francisco do Conde – Bahia, CEP – 43.900-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, Senhor **LUÍS CARLOS DANTAS**, CPF nº **683.150.745-04**, RG nº **06.564.363-10**, e a empresa **M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **06.096.502/0001-44**, neste ato representada pela Sra. **ALLISSON MATEUS SANTOS PINHEIRO**, CPF nº **001.966.375-98**, RG nº **09.727.599 99 SSP-BA**, todos já qualificados no corpo do **Contrato Nº 016/2021**, vêm, com fundamento no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmar de comum acordo o presente Termo de Rescisão amigável, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1 O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato de nº 016/2021, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato prevista à Cláusula Quarta - Da Vigência, estabelecendo a data de 30/09/2021 para término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 30/09/2021, dos serão adimplidos no prazo máximo de até 10 dias úteis posterior a data de encerramento supra citado.

Parágrafo Único – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da Câmara, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes, de comum acordo, da cidade de São Francisco do Conde BA; para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O presente Termo gera efeitos a partir de sua assinatura e vai assinado em 03 (três) vias, sendo uma destinada a contratada.

São Francisco do Conde BA, 20 de setembro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL
LUIS CARLOS DANTAS
CONTRATANTE

M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ALLISSON MATEUS SANTOS PINHEIRO,
CONTRATADA